



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM FORNECIMENTO DE ENXOVAL ENTRE BIOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL EIRELI EPP E INCS- INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

Através do presente instrumento,

INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, nome fantasia INCS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Emygdia Campolim, 131, Parque Campolim Sorocaba SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.268.215/0001-62, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominado simplesmente "CLIENTE"; e

BIOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL EIRELI EPP, nome fantasia BIOLIMP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bom Jesus, nº 704, CEP: 83.322-00, Bairro Weisopolis, Cidade Pinhais – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.247.343/0001-20, neste ato, representada por seu representante legal, doravante denominado simplesmente "BIOLIMP".

CLIENTE e BIOLIMP podem ser denominadas em conjunto como "PARTES" e individualmente como "PARTE".

RESOLVEM as PARTES, celebrar o presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar e locação de enxoval, doravante denominado simplesmente "CONTRATO", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, às quais se obrigam as PARTES, por si e seus sucessores, a qualquer título:





## CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela BIOLIMP ao CLIENTE, de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de enxoval e serviços acessórios, doravante denominado simplesmente "SERVIÇO".

1.2 Na prestação do SERVIÇO, a BIOLIMP observará os procedimentos descritos abaixo:

a) As coletas do enxoval sujo e as entregas dos limpos serão efetuadas pela BIOLIMP, nas instalações do CLIENTE, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste CONTRATO, sendo 02 (duas) coletas/entregas ao SEMANAIS, das 06:00 hs e as 12:00 hs, com prazo de devolução em até 24 horas a partir do horário de coleta;

b) O enxoval coletado será objeto do processo de higienização nas dependências da BIOLIMP.

## CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

2. O presente CONTRATO vigorará pelo prazo de 01 (Hum) ano, contados da data da sua assinatura, ao término do qual, salvo manifestação das partes em sentido contrário, passará a produzir efeitos por prazo indeterminado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades da BIOLIMP

3.1 A BIOLIMP será responsável pela execução do presente contrato e responderá, por qualquer dano ou prejuízo que venha a ser causado ao CLIENTE, ou seus representantes e empregados, em decorrência de danos, negligência, imperícia ou imprudência na prestação do SERVIÇO, mesmo que por terceiros eventualmente subcontratados para a execução das obrigações entabuladas neste contrato, ou ainda da inobservância de normas técnicas compatíveis com a execução do SERVIÇO, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou de força maior, nos termos da Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO;
- b) Danos decorrentes, direta ou indiretamente, da falta de fornecimento, em tempo hábil, pelo CLIENTE, de informações e/ou instruções necessárias à prestação do SERVIÇO, ou ainda do fornecimento de informações e/ou instruções equivocadas, incompletas ou falhas, pelo CLIENTE.



(11) 3056-7774

BIOLIMP  
LAVANDERIA HOSPITALAR E SERVIÇOS  
AV. ...



#### CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades da BIOLIMP

4.1 A BIOLIMP deverá fornecer o enxoval utilizado no hospital, na sede da BIOLIMP, em conformidades com o estabelecido na Cláusula SEXTA.

#### CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Cliente

5. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente CONTRATO, o CLIENTE obriga-se a:

- a) Garantir a correta utilização do enxoval fornecido na prestação dos serviços, evitando danos pela má utilização e evasão dos mesmos;
- b) Envidar todos os esforços para o correto fechamento das embalagens com o enxoval a ser higienizado evitando que quaisquer objetos perfuro-cortantes não seja enviado junto com o enxoval sujo;
- c) Disponibilizar um local adequado para a entrega e o recebimento do enxoval, de fácil acesso para o veículo transportador da BIOLIMP, visando à segurança da coleta e da devolução;
- d) Comunicar imediatamente à BIOLIMP qualquer anormalidade observada nos serviços prestados, para que sejam tomadas as medidas corretivas aplicáveis;
- e) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas nos prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do Fornecimento do Enxoval

6.1 O enxoval será fornecido pela Biolimp, devendo no início da Prestação do SERVIÇO, um funcionário da BIOLIMP em conjunto com um funcionário do CLIENTE, realizar a contagem (inventário físico) da totalidade do enxoval entregue, conferindo a relação quantitativa e descritiva do mesmo, com o intuito de validar a quantidade de enxoval que está sendo utilizado pelo CLIENTE, e em seguida dar início ao controle físico das peças de enxoval.

6.2 O procedimento de inventário físico deverá ser realizado em conjunto com as PARTES, trimestralmente, e tem como objetivo apurar a evasão/extravio, bem como as peças danificadas pelo mau uso ou não.



6.3 A BIOLIMP apresentará o resultado do inventário físico do enxoval, onde deverá constar o quantitativo por tipo e tamanho de roupa e o comparativo das quantidades relativamente ao inventário físico anterior, para a apuração do quantitativo da evasão e/ou destruição das roupas por mau uso no período, e seu respectivo valor para reembolso.

6.3.1 A BIOLIMP realizará a reposição das peças evadidas e/ou danificadas no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação do inventário físico ou da Notificação do CLIENTE para a reposição, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

6.3.2 Todas as peças que necessitem relave, por circunstâncias não imputáveis ao CLIENTE, não serão cobradas, apenas pesadas, para fins de indicador de qualidade. As partes estabelecem que seja considerado como aceitável, o percentual de relave de 2% (dois por cento) do peso do enxoval entregue ao CLIENTE.

6.4 Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato, ainda deverá a BIOLIMP:

- (a) Proceder à substituição das peças do enxoval cuja vida útil tenha se esgotado em função do seu desgaste natural ou que tenham sido danificadas por culpa da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;
- (b) Manter o enxoval em perfeito estado de uso e conservação, efetuando, às suas expensas, todos os reparos e consertos necessários, substituindo imediatamente as peças que não puderem ser reparadas;
- (c) Ministrando treinamento aos colaboradores indicados pelo CLIENTE quanto ao manuseio e conservação do enxoval de forma clara e ilustrativa;
- (d) Fornecer 01 (uma) balança.

#### CLÁUSULA SETIMA – Do Preço

7.1 Pela prestação do SERVIÇO, o CLIENTE pagará à BIOLIMP o preço de R\$ 4,80 (QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), por quilo de roupa a ser higienizada, o qual representará toda a remuneração que o CLIENTE pagará pela execução dos serviços avençados no presente instrumento.



7.2 Para fins de apuração do preço a ser pago pela lavagem do enxoval (Cláusula 6.1) será considerado o peso do enxoval aferido segundo a pesagem realizada pelas PARTES, nas dependências do CLIENTE, no momento da retirada do enxoval.

7.3 As PARTES estabelecem que os enxovais também sejam pesados no momento da entrega nas dependências do CLIENTE e desde já reconhecem e concordam que, para efeito de controle, o peso do enxoval coletado (sujo) poderá ser até 15% (quinze por cento) superior ao peso do enxoval limpo e devolvido.

7.4 A BIOLIMP emitirá mensalmente, Nota Fiscal de SERVIÇO, no valor correspondente, para pagamento no dia 10 (dez) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação do serviço.

7.5 No caso do não pagamento das faturas devidas à BIOLIMP nas datas pactuadas, o CLIENTE ficará sujeito ao pagamento, sobre a parcela em atraso, da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária de acordo com o (IPC-Fipe/serviços + inflação acumulada), bem como ao pagamento das demais despesas acessórias de cobrança, inclusive taxas e comissões bancárias, encargos estes calculados até a data do efetivo pagamento, e, ainda, na eventualidade de se fazer necessário o ajuizamento de qualquer ação judicial para reclamar o cumprimento das obrigações ora pactuadas, ao pagamento de custas, despesas judiciais e honorários advocatícios. O não pagamento acarretará a suspensão dos serviços quando ultrapassarem 15 dias de atraso da fatura corrente.

7.6 No caso do CLIENTE contestar qualquer valor das faturas apresentadas, este deverá pagar, no vencimento, a parte relativa aos valores incontestes, sob pena de incidir, sobre esta parcela, os encargos previstos no Item 7.5 acima.

#### CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste

8.1 O preço do SERVIÇO, disposto na Cláusula Sexta (6.1) será reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo (IPC-Fipe/serviços + inflação acumulada), ou, na sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo, devendo enviar notificação de reajuste, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



8.2 As PARTES se comprometem em reajustar o preço do CONTRATO no caso de haver qualquer alteração no escopo deste CONTRATO, desequilíbrio na ordem econômica e financeira, ou, ainda, qualquer outro evento de caso fortuito ou força maior. Nesta hipótese, o CLIENTE poderá optar pela manutenção do contrato ou por seu imediato desfazimento, sem incidência de qualquer ônus ou penalidade.

#### CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido em caso de ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) por iniciativa unilateral e desmotivada de qualquer das PARTES, a qualquer tempo, mediante simples notificação à parte contrária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; (ii) inadimplemento de qualquer obrigação ou responsabilidade assumida neste CONTRATO por uma das PARTES, desde que esta seja notificada pela PARTE inocente através de uma comunicação por escrito, a curar o inadimplemento no prazo definido em tal notificação, prazo este que será de no mínimo 05 (cinco) dias, e não venha adimplir a correspondente obrigação no citado prazo; (iii) ajuizamento de pedido de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, ou a efetiva decretação de falência; (iv) liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES.

9.2 Caso ocorra a rescisão do contrato por iniciativa desmotivada do CLIENTE antes do término do prazo inicial de vigência de 12 meses, o CLIENTE deverá adquirir da BIOLIMP o enxoval, conforme planilha do anexo I, e pagará à BIOLIMP o valor referente à contraprestação pelo SERVIÇO executado até a data da efetiva rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Confidencialidade

10.1 Todas e quaisquer informações concernentes deste CONTRATO, que as PARTES venham a obter da outra, que sejam de qualquer maneira relacionadas com o objeto deste CONTRATO, serão consideradas como sendo confidenciais e sigilosas doravante simplesmente denominada "Informações Confidenciais".

10.2 As Informações Confidenciais não incluem:

a) Informações já do conhecimento público na data em que vierem ao conhecimento da PARTE que recebeu tais Informações Confidenciais ou que venham a ser fornecidas ou reveladas ao público pela própria PARTE que as revelou;

b) Informações que comprovadamente já forem do conhecimento da PARTE antes da data de assinatura deste CONTRATO e que não estejam resguardadas por obrigação de confidencialidade substancialmente similar à contida neste CONTRATO;

c) Informações comprovadamente obtidas pela PARTE, proveniente de terceiros, exceto se cobertos por instrumento semelhante ao presente CONTRATO;

d) Informações comprovadamente desenvolvidas pela PARTE, independentemente das Informações Confidenciais.

10.3 As PARTES se responsabilizam e se obrigam a fazer com que quaisquer agentes, empregados, sócios e demais pessoas que vierem a ter acesso a quaisquer Informações Confidenciais cumpram as obrigações constantes neste CONTRATO, assumindo solidariamente a responsabilidade pelos danos decorrentes do descumprimento do preceituado neste CONTRATO por estas pessoas.

10.4 As PARTES se obrigam a fazer uso das Informações Confidenciais única e exclusivamente para o fim de desenvolver suas atividades relacionadas com o objeto deste CONTRATO, e se obrigam a não fazer qualquer outro uso das Informações Confidenciais, o que as PARTES reconhecem ser totalmente proibido. As PARTES obrigam-se a limitar a revelação interna de tais Informações Confidenciais apenas àqueles empregados, diretores, sócios ou acionistas proprietários, contadores e advogados que tiverem necessidade de ter conhecimento de tais Informações Confidenciais, para fins da fiel execução deste CONTRATO.

10.5 As PARTES deverão tratar também como Informações Confidenciais quaisquer informações transmitidas verbalmente por uma PARTE à outra, que se revelada a terceiros teria impactos negativos nas operações de negócios da PARTE que forneceu tais informações, se estas informações forem identificadas como confidenciais no momento da sua transmissão e seu caráter confidencial for confirmado por escrito dentro de 15 (quinze) dias contados de sua transmissão verbal.

10.6 O presente CONTRATO não confere a qualquer uma das PARTES, expressa ou implicitamente, qualquer direito sobre qualquer Informação Confidencial a que as PARTES tiverem acesso.

10.7 Salvo determinação legal em contrário, as PARTES comprometem-se a manter o compromisso de confidencialidade das Informações Confidenciais pelo prazo em que vigorar o CONTRATO e por mais 05 (cinco) anos contados da data de seu término ou rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS

11.1 A celebração deste CONTRATO não constitui qualquer vinculação societária entre as PARTES nem tampouco qualquer relação empregatícia entre os prepostos, empregados, agentes, representantes, contratados ou sócios da BIOLIMP e o CLIENTE, não sendo este responsável ou obrigado, em nenhuma hipótese, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias ou qualquer outra estabelecida em lei referente ao pessoal utilizado pelos CONTRATADOS na execução da presente avença.

11.2 A BIOLIMP responderá solidariamente perante o CLIENTE por todos os ônus decorrentes da legislação, incluindo, mas não se limitando, à trabalhista, tributária, previdenciária e acidentária vigente, com relação ao seu pessoal utilizado na execução dos serviços, obrigando-se a BIOLIMP, desde já, a requerer a exclusão do CLIENTE de qualquer demanda judicial intentada por seus prepostos, empregados, agentes, representantes, sócios ou terceiros contra o CLIENTE, assumindo todo o ônus decorrente do caso, bem como a reembolsar o CLIENTE de todas as despesas que o mesmo venha a ter em função de sua defesa, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios e às despesas de transporte e de pessoal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 São considerados como motivos justificados para suspensão da execução do CONTRATO, os casos fortuitos ou de força maior, conforme definidos em lei, incluindo-se, sem limitação, as situações de calamidades de natureza, guerra, incêndios, greves, sabotagem, interrupção anormal da produção, interrupção anormal do fornecimento de energia elétrica e do serviço de água e esgoto, disposição do poder público, agitações ou tumultos civis, terremotos ou qualquer outra coisa fora de controle razoável.



12.2 Sendo a BIOLIMP afetada por um evento que configure caso fortuito ou de força maior, a BIOLIMP compromete-se a notificar o CLIENTE, por escrito, da suspensão da execução do SERVIÇO e os motivos que justificaram tal suspensão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Propriedade Industrial

13. Todos os dados, processos, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual e industrial de propriedade da BIOLIMP, que esta venha a utilizar para a execução do SERVIÇO, continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o CLIENTE deter a sua propriedade, cedê-los, transferi-los, aliená-los ou divulgá-los, sem prévio consentimento escrito da BIOLIMP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Comunicações e Notificações

14.1 Todos os documentos, notificações, solicitações e outras comunicações a serem entregues ou feitos pelas PARTES, nos termos do presente CONTRATO, serão por escrito e:

- a) Entregues pessoalmente;
- b) Enviados por mala aérea registrada, porte pago.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Uso da Marca

15.1 Pelo presente instrumento, o CLIENTE autoriza a BIOLIMP a mencionar ou incluir o seu nome e/ou marca na relação dos clientes da BIOLIMP, exclusivamente para fins de divulgação e promoção do SERVIÇO da BIOLIMP contratados pelo CLIENTE, sendo vedada a divulgação ou vinculação do nome do CLIENTE para qualquer outro fim, salvo mediante prévia e expressa autorização deste.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Disposições Finais

16.1 Toda e qualquer alteração contratual somente serão válidas se feita por escrito e por mútuo acordo das PARTES, mediante a celebração de Termo Aditivo.

16.2 As PARTES obrigam-se a não ceder, no todo ou em PARTE, as obrigações, direitos e créditos decorrentes do presente CONTRATO, sem a prévia concordância da outra PARTE.

16.3 A BIOLIMP fica desde logo autorizada a subcontratar a prestação do SERVIÇO, no todo ou em PARTE, permanecendo, contudo, como única e exclusiva responsável pelo bom e fiel cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO, inclusive pela inexecução, total ou parcial, assim como pelos eventuais danos, falhas ou defeitos nos serviços causados por tais subcontratados, perante o CLIENTE ou demais terceiros. A BIOLIMP, igualmente, permanece como única e exclusiva responsável pelo bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas pelos CONTRATADOS neste CONTRATO, inclusive pela inexecução, total ou parcial, assim como pelos eventuais danos, falhas ou defeitos nos serviços causados pela BIOLIMP

16.4 Se uma ou mais disposições contidas neste CONTRATO for considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições contidas neste CONTRATO não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. As PARTES negociarão de boa fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas.

16.5 Fica expressamente previsto que, se qualquer das PARTES, em qualquer ocasião, deixar de cumprir os termos do presente CONTRATO e a outra PARTE não se manifestar a respeito, isso não implicará em renúncia de direitos nem tampouco novação e não impedirá a PARTE de manifestar-se posteriormente.

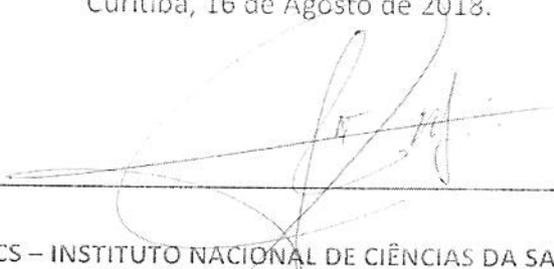


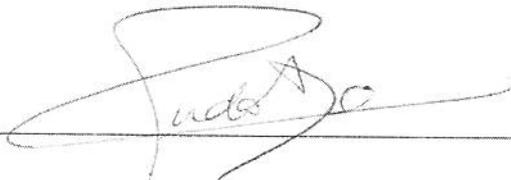
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como único competente para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, renunciando as PARTES a qualquer outro a que tenham direito, por mais privilegiado que seja ou se torne.

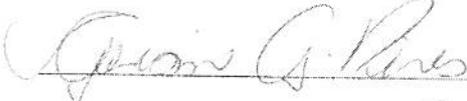
E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 16 de Agosto de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
BIOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL EIRELI EPP

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

Nome: *Adriano G. Pires*

CPF: *040.042.189-18*

  
\_\_\_\_\_

Nome: *Dimítis Barcellos*

CPF: *931.302.529-91*



(41) 3056-7774

INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
R. ...



Curitiba/PR, 28 de fevereiro de 2019.

À

**BIOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL EIRELI EPP - CNPJ  
09.247.343/0001-20**

Rua Bom Jesus, nº. 704, Pinhais/PR

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – DENÚNCIA - PARA RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇO**

**INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, atual denominação de ICV – Instituto Ciências da Vida, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.268.215/0001-62, com endereço na Rua Emygdia Campolim, nº. 131, Parque Campolim, Sorocaba/SP, representada por seu sócio administrado **JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ**, vem, através da presente, **NOTIFICÁ-LO**, como notificado está, tendo em vista os motivos abaixo trazidos.

Considerando que, em 16/08/2018, foi firmado o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar com Fornecimento de Enxoval, o qual prevê em sua cláusula 9.1, alínea ii, a possibilidade de rescisão do presente contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelas partes, desde que notificada por escrito e, ainda assim, não venha a adimplir a correspondente obrigação;

Considerando que, conforme histórico de e-mail's anexo, bem como notificação, INCS notificou por escrito a BIOLIMP para cumprir o contrato e não houve o correlato adimplemento;

Considerando os inadimplementos contratuais por parte da Biolimp não sanados, mesmo mediante notificação por escrito;

Serve a presente para **notificá-lo** acerca da intenção do contratante (INCS) de rescisão do contrato acima mencionado, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da presente notificação ao NOTIFICADO (BIOLIMP).



Logo, por este ato, fica realizada a notificação prévia, de acordo com o artigo 473, do Código Civil, considerando-se rescindido o contrato, de pleno direito, 60 (sessenta) dias após do recebimento da presente notificação.

Sem mais,  
Atenciosamente,

**INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**  
**Representado por Rodrigo Gomes da Silva**

Ciente:

**BIOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL EIRELI EPP**

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_